



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	APENSADOS	
		-
_		-
		-
		-
		-
-		-
		-

AUTOR: (DO SR. DR. HÉLIO)	Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Obriga os espectáculos teatrais e de TV a fazerem propaganda de prevenção à AIDS e de estímulo ao uso de preservativos.

DESPACHO: (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 428, DE 1999)

ENSAMPONENT, EMICIAL 10 199

REGIME DE ORDINÁRIA	TRAMITAÇÃO		
COMISSÃO	DATA/ENTRADA		
	1 1		
	1 1		
	1 1		
	1 1		
	1 1		
	1 1		

F	PRAZO DE EMENDAS	5
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	1 1	1 1
*	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1
	1 1	1 1

	ISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA			
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	Er	m:/		1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	Er	n: /		1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	Er	m: /		1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	Er	m: /		1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	Er	m: /		1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	E	m: /		1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	E	m: /		1
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:			
Comissão de:	E	m:/	1	1
A(o) Sr(a). Deputado(a): Comissão de: A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente: Presidente: Presidente: Presidente: Presidente: Presidente: Presidente: Presidente: Presidente: Presidente:	m:/ m:/ m:/		1

DCM 3.17.07.003-7 (ABR/99)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO DE LEI Nº 1.751, DE 1999 (DO SR. DR. HÉLIO)

Obriga os espectáculos teatrais e de TV a fazerem propaganda de prevenção à AIDS e de estímulo ao uso de preservativos.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 428, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado a todo e qualquer espetáculo teatral e televisivo que induzir ou expor ao público a prática do ato sexual - seja homo ou heterossexual - a fazer menção oral ou visual ao uso de preservativos no combate a doenças sexualmente transmissíveis e, especificamente no combate à Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS.

§ 1º As menções deverão ser eminentemente de caráter informativo e de prevenção contra as doenças sexualmente transmissíveis.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todo e qualquer espetáculo de teatro ou TV que venha a expor a público menção relativa, tácita ou explícita de ato sexual, deve-se fazer acompanhar de informações de difusão e uso de preservativos no combate à doenças sexualmente transmissível e, em especial, a AIDS.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Comumente somos surpreendidos por cenas de sexo ou de insinuação à sua prática nos programas teatrais e televisivos. Tirando do mérito a questão moral e familiar dos programas, o que preocupa os órgãos de saúde pública é que não há, em nenhum momento, informação na prevenção de doenças como a AIDS, por exemplo.

Esta preocupação se traduz, principalmente, ao observarmos uma pesquisa do próprio Ministério da Saúde onde, 95% dos brasileiros sabem do risco de contrair-se AIDS, ao mesmo tempo em que 76% dos jovens não usam qualquer espécie de preservativo contra as chamadas DST's.

Não obstante os esforços governamentais em oferecer todas as informações possíveis sobre estas doenças e suas formas de evitá-las, carecemos ainda de uma campanha sistemática, onde, não somente o Governo, mas toda a sociedade se envolva num processo de massificação da prevenção contra as DST's e, especialmente e em caráter de urgência, a AIDS, criando uma cultura de prevenção permanente.

A AIDS vem crescendo especialmente entre as mulheres jovens, especificamente, nas que detém idade entre 15 e 19 anos. Assim, sendo esta a faixa etária do público que comumente participa e assiste aos programas teatrais e de TV, nada mais justo do que esta contribuição à sociedade.

Sala das Sessões, 28 de Situation 1.999.

Deputado Dr. Hélio

PDT/SP

PLENÁRIO - RECEBIDO

Em 28 109 199 às Signs

Nome 4 2250





REQ 194/2003

Autor:

Dr. Hélio

Data da

19/02/2003

Apresentação:

Ementa:

Requer o desarquivamento de proposições.

Forma de Apreciação:

Despacho:

DEFIRO, nos termos do art. 105, parágrafo único, do RICD, o desarquivamento dos PLs 329/99, 376/99, 571/99, 635/99, 941/99, 1067/99, 1304/99, 1378/99, 1559/99, 1628/99, 1751/99, 1863/99, 1907/99, 1971/99, 2149/99, 2198/99, 2327/00, 2381/00, 2705/00, 3129/00, 3249/00, 3343/00, 3735/00, 3781/00, 4659/01, 4782/01, 4868/01, 4948/01, 5154/01, 5319/01, 5545/01, 6512/02, 6884/02, 6929/02, 7406/02 e 7417/02. INDEFIRO o desarquivamento do PL 4424/01, por não se encontrar arquivado; do PL 2213/99, em vista de haver sido devolvido ao autor; bem como dos PLs 695/99, 784/99, 1393/99, 1560/99, 1717/99, 1794/99 e 2353/00, em razão de haverem sido arquivados definitivamente. DECLARO PREJUDICADO o Requerimento quanto aos PLs 800/99, 1111/99, 1287/99, 1833/99, 4239/01, 4570/01, 5424/01, 5518/01, 5894/01 e 6394/02, em virtude de já haverem sido desarquivados. Oficie-se e, após, publique-se.

Regime de

A definir

tramitação:

Em 19/03/2003

ap as 428/99

JOÃO PAULO CUNHA

Presidente

REQUERIMENTO N.º 194 DE 2003. (Do Deputado Dr. Hélio)

Requer o desarquivamento de proposições.

0

2

T

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 105, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exª o desarquivamento dos projetos de lei, a seguir relacionados, que são de minha autoria:

- PL n° 329/1999 /
- O PL n° 376/1999 V
- DL n° 571/1999 V
-) PL n° 635/1999 V
- PL n° 695/1999
-) PL n° 784/1999
- PL n° 800/1999
- J PL n° 941/1999 V
- PL n° 1067/1999 V
- PL n° 1111/1999 V
- PL n° 1287/1999
- PL n° 1304/1999 V
- JC PL n° 1378/1999 V
-) PL n° 1393/1999
- PL n° 1559/1999 V
- PL n° 1560/1999
- PL n° 1628/1999 V
- PL n° 1717/1999

PL n° 1751/1999 V PL n° 1794/1999 PL n° 1833/1999 V PL n° 1863/1999 V PL n° 1907/1999 V 5 PL n° 1971/1999 V PL n° 2149/1999 V PL n° 2198/1999 PL n° 2327/2000v PL n° 2353/2000 PL n° 2381/2000 V PL n° 2705/2000 V PL n° 3129/2000 / PL n° 3249/2000 V PL n° 3343/2000 V PL n° 3735/2000 V PL n° 3781/2000 V PL n° 2213/1999 PL n° 4239/2001 PL n° 4424/2001 PL n° 4570/2001 V PL n° 4659/2001 1/ PL n° 4782/2001 V J PL n° 4868/2001 √ PL n° 4948/2001 V PL n° 5154/2001 v PL n° 5319/2001 V PL n° 5424/2001 U PL n° 5518/2001 PL n° 5545/2001 L PL n° 5894/2001

PL n° 6394/2002



- PL n° 6512/2002 v
- PL n° 6884/2002 V
- PL n° 6929/2002 v
- PL n° 7406/2002 V
- PL n° 7417/2002 V

Sala das Sessões, em 18 de Recenteiro 2.003.

19/02/03

Deputado Dr. Hélio

DEPUTADO FEDERAL

PDT/SP